

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 37/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário Hermes José dos Santos, e de outro, A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR DE NOVA ANDRADINA, denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representado por seu representante legal, Ademar Capucci, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2.014 e Decreto Municipal n 1.916/2016, consoante o processo administrativo 11037/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto apostilar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Termo de Fomento n. 37/2025, para adequação da dotação orçamentária referente aos recursos orçamentários da parceria celebrada entre o **Município de Nova Andradina-MS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e a OSC **FUNDAÇÃO PIO XII**, com inclusão da dotação orçamentária, permanecendo inalterado o valor global do referido termo, conforme quadro a seguir:

Projeto/Atividade: 2.060 – MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

Dotações Orçamentárias: 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS;

Código Reduzido: 13;

Nova Andradina, MS, 20 de janeiro de 2026.

Hermes J. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2026

DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, e de outro lado a Empresa **VIVRA – PRESERVANDO VIDAS NO TRABALHO LTDA**, através de seu representante legal Sr. Jackson Luiz da Silva, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, PARA REALIZAR PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA-MS”

3.2. Constitui cumprimento ao objeto contratual, os seguintes desempenhos:

3.2.1. Etapa 1: Testes de aptidões específicas;

3.2.2. Etapa 2: Testes de personalidade;

3.2.3. Etapa 3: Redação com tema projetivo, visando autoavaliação;

3.2.4. Etapa 4: Dinâmica de grupo;

3.2.5. Etapa 5: Entrega de parecer técnico circunstanciado por candidato

DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o Valor de **R\$ 13.970,00** (treze mil, novecentos e setenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ADOLESCENTE NOVA ANDRADINA/20256RGÃO: 07.012.00001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

53 – PROGRAMA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFANCIA – PMPI (SAÚDE/SEMCIAS)

Proj. Ativ.: 8.243 – ASSISTÊNCIA SOCIAL/ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj. Ativ.: 2.298 – ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA - FMDCA.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.759.0000 – Recursos Vinculados a Fundos. Código Reduzido: 4

óRGÃO: 07.009.00011 – MUNICÍPIO / RECURSO PRÓPRIO

Proj. Ativ.: 2.043 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Código Reduzido: 103.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, passando a viger a partir da data da publicação oficial do Município.

6.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. No caso de a execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

6.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Nova Andradina MS, 05 de janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ . VIVRA – PRESERVANDO VIDAS NO TRABALHO LTDA

Secretaria Municipal de Assistencia

Social e Cidadania

Ordenadora de despesas

Contratante

Jackson Luiz da Silva

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO 142/2025

CONTRATANTES

De um lado o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED**, e de outro lado a empresa **RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por seu Proprietário Sr. ABDO RAMADAM, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao Contrato nº **142/2025**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a alteração técnica e operacional de itens específicos da Planilha Orçamentária original, sem que isso implique modificação de valor, prazo ou das demais condições comerciais originalmente pactuadas, na substituição dos materiais descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2 da Planilha Orçamentária, conforme a planilha de reprogramação anexa aos autos, passando a vigorar da seguinte forma:

- 1. Item 2.2.1 (Substituição): Saída do Tubo de Concreto (400 mm) para a entrada de Tubo de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) corrugado, diâmetro de 400 mm, mantendo-se a quantidade de 178,00 metros e o valor unitário de R\$ 174,86.
- 2. Item 2.2.2 (Substituição): Saída do Tubo de Concreto (600 mm) para a entrada de Tubo de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) corrugado, diâmetro de 600 mm, mantendo-se a quantidade de 1.025,70 metros e o valor unitário de R\$ 326,53.

Este aditivo refere-se à contratação de empresa especializada em infraestrutura urbana, para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais e superficiais na Rua Gino Lima e no prolongamento da Rua Prof.^a Vera Lúcia Pigari Baptista (Conforme Projeto Técnico Executivo), no município de Nova Andradina/MS. Conforme pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento na Lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico de fls. 1761/1763.

Nova Andradina – MS, 20 de janeiro de 2026.

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

RAMADAM ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA
Abdo Ramadam
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO XV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO N° 01/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/14719, na modalidade Concorrência n° 01/2026, tipo menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE 3, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA N° 10711.9800001/25-001, AUTORIZADA PELA PORTARIA GM/MS N° 8.205 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme C.I 5761/2025 e Solicitação de Compra n° 03/2026 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

CÓDIGO E -SFINGE TCE/MS: 70586E81DFB7DB5B3ABBEC7CDD6E509D36A7B540

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22 de JANEIRO de 2026 – 08 Horas (Horário de Brasília)

Até 06 de FEVEREIRO de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

06 de FEVEREIRO de 2026 – a partir das 09 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. Assinado digitalmente.

WELINTON BACHEGA BRITO

Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 20/01/2026
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 20/01/2026
Nº do Empenho: 255/2026
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2038	APLICAR O SALÁRIO EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores:	786.032,70
Valor Dotação Atualizada:	2.000.000,00	Valor do empenho:	157.058,00
Total (A):	2.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	943.090,70
		Total (A - B):	1.056.909,30

Credor:	IRMAOS CARDOSO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	(67) 3045-1182
CPF/CNPJ:	37.753.892/0001-01			
Endereço:	ANTONIO RAHE - 680	Cidade:	Campo Grande	UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	49486-0	
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:

Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE. editada

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 281/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 59/2025 e ATA de Registro de Preço nº 281/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	157.058,00
-------------------	-----------	--------------	------------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	59/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	6701/2025
		Data:	25/07/2025
		Número Contrato:	Data: 06/10/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 20/01/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: a) N. Processo: **9108/2025**; b) N. Licitação: **75/2025 - PE**; c) Modalidade: Pregão Eletrônico; d) Data de Homologação: 20/01/2026, e) Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Participante: **DAC MOVEIS LTDA**: Total do Participante: R\$ 1.492,00
Participante: **GELCIO MOISES GARCIA ME**: Total do Participante: R\$ 21.060,00
Participante: **J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA** Total do Participante: R\$ 10.960,00
Participante: **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**: Total do Participante: R\$ 15.509,50
Participante: **M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**: Total do Participante: R\$ 13.158,00
Participante: **NS SILVA LTDA**: Total do Participante: R\$ 8.376,60
Participante: **ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 11.585,00
Participante: **SENA E PRATES LTDA**: Total do Participante: R\$ 1.660,00
Participante: **SOUZA E MASTELLINI LTDA ME**: Total do Participante: R\$ 9.696,00
Total Organograma: R\$ 93.497,10

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Participante: **DAC MOVEIS LTDA**: Total do Participante: R\$ 2.480,00
Participante: **GELCIO MOISES GARCIA ME**: Total do Participante: R\$ 11.344,00
Participante: **GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 10.719,00
Participante: **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS**: Total do Participante: R\$ 3.299,00
Participante: **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**: Total do Participante: R\$ 4.100,00
Participante: **M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**: Total do Participante: R\$ 35.222,00
Participante: **MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA**: Total do Participante: R\$ 8.844,00
Participante: **MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 47.460,00
Participante: **NS SILVA LTDA**: Total do Participante: R\$ 1.821,00
Participante: **ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 5.400,00
Participante: **SOUZA E MASTELLINI LTDA ME**: Total do Participante: R\$ 9.109,00
Total Organograma: R\$ 139.798,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Participante: **GELCIO MOISES GARCIA ME**: Total do Participante: R\$ 10.530,00
Participante: **J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA** Total do Participante: R\$ 4.508,00
Participante: **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**: Total do Participante: R\$ 6.494,00
Participante: **M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**: Total do Participante: R\$ 11.022,00
Participante: **NS SILVA LTDA**: Total do Participante: R\$ 4.006,20
Participante: **ROTA PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 7.620,00
Total Organograma: R\$ 44.180,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Participante: **DAC MOVEIS LTDA**: Total do Participante: R\$ 26.000,00
Participante: **GELCIO MOISES GARCIA ME**: Total do Participante: R\$ 85.050,00
Participante: **J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA** Total do Participante: R\$ 56.360,50
Participante: **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**: Total do Participante: R\$ 75.770,00
Participante: **M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**: Total do Participante: R\$ 76.240,00
Participante: **NS SILVA LTDA**: Total do Participante: R\$ 7.284,00
Participante: **ROTO PLAY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 98.940,45
Participante: **SOUZA E MASTELLINI LTDA ME**: Total do Participante: R\$ 25.035,00
Total Organograma: R\$ 450.679,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Participante: **JUSTO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**: Total do Participante: R\$ 6.105,00
Participante: **M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**: Total do Participante: R\$ 19.500,00
Total Organograma: R\$ 25.605,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Participante: **MOBILHE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA**: Total do Participante: R\$ 4.728,02

Participante: **NS SILVA LTDA**: Total do Participante: R\$ 20.806,00

Total Organograma: R\$ 25.534,02

TOTAL GERAL: R\$ 779.294,27

Nova Andradina, 20/01/2026

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAÇAS E GESTÃO

WELINTON BACHEGA BRITO

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

HERMES JOSE DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Siga PM-ADM-2026/0516.
Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2026.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico nº , bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação **nº 03/2026**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, 'f', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente “*Execução de Recursos e Atribuições da Tesouraria Municipal: Teoria e Prática do Controle Financeiro e Ordem Cronológica de Pagamento no Setor Público*”, de acordo com o DFD siga PM-CIN-2026/00316 bem como a Solicitação n.º 01/2026 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, 'f', da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **175 a 176** do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 7.230,00** (sete mil, duzentos e trinta reais), em favor da empresa **AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTD - CNPJ: 09.602.302/0001-04**.

4. **LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:** **ONLINE** e **AO VIVO**, no dia 19 de fevereiro de 2026.

5. **Dotação Orçamentária - 2056 – Gestão da Secretaria de Saúde**

Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – 1.500.1002 –

Cód. Reduzido – 6

Valor Estimado: R\$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais)

6. **Prazo de execução:** em até 05 (cinco) dias.

7. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, *datado digitalmente.*

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.
Assinado Digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**PUBLICADO POR INCORREÇÃO
 EDITAL 005/2026 - SEMEC**

CHAMADA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **WAGNER CARLOS PERIGO** e a comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina- MS, designada por meio da Portaria Nº 71/2025, de 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Quinta Chamada** dos candidatos inscritos no Processo de Cadastramento e de Seleção de Professores Temporários Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS, ano letivo de 2026, em substituição aos professores legalmente afastados, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

- 1.1 A referida chamada ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e solicitamos que APENAS os candidatos abaixo relacionados compareçam no local, respeitando o dia e horários estabelecidos.
- 1.2 A lotação para os candidatos das vagas remanescentes, ocorrerá **no dia 22 de janeiro de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, localizado no Paço Municipal, seguindo a seguinte ordem:

- Professor de educação especial – Nova Andradina – convocação	Dia 22 de janeiro de 2026 A partir das 8h
---	--

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOVA ANDRADINA – CONVOCAÇÃO

11	84.00	LETICIA VICENTIN ZANARDO ANGELO	
12	82.60	ROSA HELENA PONTES SALOMÃO PEREIRA	
13	82.50	MARILUCI UETI KONDO	
14	80.00	JULIANA ALVES DE SOUZA	
15	80.00	MARLY LIMA PEREIRA	
16	80.00	ALINE DE ALENCAR MODESTO	
17	80.00	LUCIANA PREMIANI CAMPOS	
18	80.00	MIRIAM DA SILVA MORAES	
19	78.00	ANA PAULA SENA DE PAIVA PREMIANI	
20	77.00	MICHELI ROSALINO GORDIANO ROQUE	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1.4. Os candidatos aprovados em concurso e convocação deverão obrigatoriamente apresentar documentação, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2026, no auditório do Paço Municipal, das 7h as 13h. Toda a documentação deve estar digitalizada, em formato PDF, reunida em um único documento, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS;
- d) Cartão do Banco (cx. Econômica Federal), vínculo com o FUNDEB;
- e) Título de Eleitor;
- f) Carteira de Trabalho;
- g) Certidão de Nascimento/Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
- I) Carteira Profissional;
- j) Certificado Militar (sexo masculino);
- k) Comprovante de endereço;
- l) Comprovante de quitação eleitoral;
- m) Certificado de conclusão de curso (autenticado);
- n) Declaração de acumulo de cargo;
- o) Declaração de bens;
- p) Certidão Negativa de 1º grau ações cíveis e criminais;
- q) Certidão Negativa de distribuição da Justiça Federal Ações Cíveis e Criminais (abrangência – Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- s) Atestado de Boa Saúde – emitido por médico do trabalho.

1.5. Caso necessário, o Município poderá solicitar documentos adicionais para complementação ou verificação das informações apresentadas pelos candidatos, a qualquer momento durante o processo de admissão.

Nova Andradina/MS, 21 de janeiro de 2026.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a função de Auxiliar Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Complementar Municipal nº 135/2012, bem como demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA PAULA DIAS FONSECA para exercer cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar, junto ao Gabinete do Vereador Adelar Belo, previsto na Lei Complementar Municipal nº 135/2012.

Art. 2º A posse e o exercício ocorrerão nos termos do respectivo Termo de Posse, que integrará a presente Portaria para todos os fins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio
por Incapacidade Temporária ao
servidor Marcos Teodoro
Estigarribia.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

Considerando o atestado médico apresentado pelo servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 08 de dezembro de 2025, entregue em 13 de dezembro de 2025;

Considerando que o servidor encontra-se impossibilitado de se deslocar para a realização de perícia médica oficial, circunstância que impede sua avaliação presencial;

Considerando que a Administração pode conceder o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária de forma excepcional, quando a condição clínica do servidor inviabiliza o comparecimento à perícia,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA, matrícula 09, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 08 de dezembro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026, totalizando 60 (sessenta) dias de afastamento, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º A concessão do benefício ocorre de forma excepcional, em razão da impossibilidade de deslocamento do servidor para realização da perícia médica oficial.

Art. 3º O servidor deverá permanecer à disposição da Administração para apresentação de novos documentos médicos e, quando houver condições, para realização de avaliação pela Perícia Médica Oficial.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 08 de dezembro de 2025, data de início do afastamento indicado no atestado médico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

FÁBIO ZANATA – MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo Disciplinar n.º 63.663/2018

Investigada: L. dos S. F. de V.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria PGM n.º 18, de 3 de dezembro de 2018, assinada pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, a fim de apurar os fatos narrados na C.I – Audi/SMS-NA 23/2018, em desfavor da servidora pública municipal **L. dos S. F. de V.**, consistentes, em tese, na apresentação de faltas e atrasos injustificados, sendo, inclusive, objeto de reclamação de município.

Na sequência, em apuração sumária, foram juntados aos autos cópia dos espelhos de ponto eletrônico referente aos meses de janeiro a outubro de 2018 (fls. 12/25).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 129/131).

Em sequência, foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde a juntada dos pacientes agendados com a servidora durante o lapso temporal compreendido entre os meses de janeiro a outubro de 2018 (fl. 53), sendo tal solicitação devidamente atendida (fls. 34/127).

A Comissão citou e intimou a servidora a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados no prazo de 10 (dez) dias úteis (fls. 133/134), sendo devidamente apresentada por meio de seu patrono constituído, conforme se vislumbra às fls. 137/162. Juntou documentos (fls. 163/222).

Após, foi designada audiência para o dia 17 de junho de 2020, às 08h30, oportunidade em que foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada e ao seu patrono (fls. 225/226) e para as testemunhas arroladas pela defesa (M. dos S. C., R. J. P. da S., M. A. B.), conforme fls. 239/241.

Nessa oportunidade, conforme certificado nos autos (fl. 227), a testemunha arrolada, E.A, veio a óbito e a sra. F. F. da S. se encontrava impossibilitada de se mover, razão pela qual os mandados não foram entregues (fls. 228/237).

Por oportuno, foi solicitada pelo patrono da servidora a redesignação da audiência de instrução e julgamento em decorrência de procedimento cirúrgico já agendado (fl. 243/244), sendo tal fato devidamente comunicado às testemunhas arroladas (fls. 246/249).

Em sequência, foi expedida a C.I n.º 55/2021/CORREIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações relativas ao atendimento prestado à munícipe F. F. da S. (fl. 252).

Em continuidade, foram expedidos os mandados de intimação referentes à redesignação da audiência para o dia 19 de setembro de 2021, às 08h30 (fls. 253/260), oportunidade na qual o patrono da servidora solicitou a redesignação por razões de ordem pessoal da investigada (fl. 251), sendo tal pedido atendido (fl. 262).

Ato contínuo, foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, seu patrono e às testemunhas arroladas referentes à redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2022, às 15h (fls. 264/271).

Nesse contexto, conforme certificado (fls. 272/273), a audiência agendada para 17/02/2022 foi cancelada em decorrência de problemas de saúde do Coordenador da Comissão, sendo todos os intimados devidamente comunicados de tal fato.

Em continuidade, foram expedidos os mandados de intimação à servidora investigada, seu patrono e às testemunhas arroladas referentes à redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de outubro de 2025, às 8h (fls. 278/290).

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Em sequência, o patrono da investigada arguiu a prescrição da pretensão punitiva, bem como o cancelamento da audiência de instrução agendada (fls. 292/294).

Diante de tal solicitação, a Comissão de Correição Administrativa deliberou pelo cancelamento da audiência, intimou os envolvidos (fls. 298/302), e pela solicitação de parecer jurídico quanto à alegação de prescrição arguida (fl. 295).

A Procuradoria do Município emitiu parecer jurídico opinando pelo reconhecimento da prescrição (fls. 303/304).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pelo reconhecimento da prescrição**, conforme disposição contida na alínea “a”, inciso III, do artigo 218, da Lei Complementar nº. 042/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse ínterim, acolho as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, e passo a acrescentar:

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

A Portaria PGM nº. 18, de 3 de dezembro de 2018, prescreve a necessidade de apurar eventual responsabilidade da servidora pública municipal E. F. F. de C. quanto aos fatos narrados na C.I – Audi/SMS-NA 23/2018, em desfavor da servidora pública municipal L. dos S. F. de V, consistentes, em tese, nas faltas e atrasos injustificados, os quais, inclusive, teriam sido objeto de reclamação de município.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância do dever de ser assíduo e pontual (art. 198, II, da LC 042/2002); inobservância quanto às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição quanto à ausência do trabalho, sem causa justificada (art. 199, IV, da LC 042/2002).

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que, de fato, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva.

Conforme se extrai do artigo 218 da Lei Complementar nº 042/2002, a ação disciplinar prescreve em prazos determinados, a depender da gravidade da sanção prevista para a infração. No caso em tela, as condutas imputadas à servidora (faltas e atrasos injustificados) subsumem-se, ao máximo, a infrações sujeitas à pena de demissão.

Nesse diapasão, reza o dispositivo legal:

Art. 218. Prescreverá:

- I - em cento e oitenta dias, a falta sujeita a advertência;
 - II - em dois anos, a falta sujeita as penas de multa ou suspensão;
 - III - em cinco anos, a falta sujeita:
 - a) a pena de demissão;
 - b) a cassação da aposentadoria ou disponibilidade.
- § 1º. A falta também prevista como crime penal prescreverá juntamente com este.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do evento punível disciplinarmente e se interrompe pela abertura da sindicância ou com a instauração do processo administrativo disciplinar.

Compulsando o cronograma dos autos, observa-se que o marco interruptivo da prescrição ocorreu em 3 de dezembro de 2018, com a publicação da Portaria PGM nº 18, conforme inteligência do § 2º do art. 218 supracitado.

No caso vertente, a infração mais grave imputada à servidora é punível com demissão, cujo prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 218, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Mesmo que se considere a suspensão dos prazos ou eventuais dilações causadas pela pandemia de COVID-19 e pelas sucessivas redesignações de audiências (muitas a pedido da defesa ou por motivos de força maior), verifica-se que entre a data da interrupção (2018) e a presente data (2026), transcorreram mais de 07 (sete) anos.

Ademais, cumpre registrar que as condutas imputadas à investigada, consubstanciadas estritamente em faltas e atrasos injustificados, não encontram correspondência típica na legislação penal pátria. Trata-se de infrações de natureza meramente funcional, que violam os deveres de assiduidade e pontualidade, sem que se vislumbre o animus ou o preenchimento dos requisitos objetivos de crimes contra a Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Portanto, diante da inexistência de fato que constitua crime, é inaplicável ao caso a regra de extensão do § 1º do art. 218 da Lei Complementar nº. 042/2002, devendo a prescrição ser regida exclusivamente pelos lapsos temporais administrativos previstos nos incisos do referido artigo.

Torna-se evidente o decurso do prazo superior ao lapso quinquenal previsto em lei. Operou-se, portanto, a prescrição da pretensão punitiva, o que retira da Administração Pública a competência para aplicar qualquer sanção disciplinar à investigada pelos fatos narrados na C.I – Audi/SMS-NA 23/2018.

Nesse sentido, a prescrição administrativa é instituto que visa garantir a segurança jurídica e a eficiência, impedindo que o servidor permaneça *ad aeternum* sob a pretensão do poder punitivo estatal.

Dessa forma, e em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e o relatório final da Comissão de Correição Administrativa, os quais adoto como razão de decidir, imperioso é o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Ante o exposto, com fulcro no princípio da legalidade, reconheço a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública Municipal em face da servidora L. dos S. F. de V., em relação aos fatos apurados no presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 218, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Por consequência, determino o ARQUEVAMENTO do presente feito, com as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora, ressalvando-se que o reconhecimento da prescrição atinge apenas o poder de punir, não implicando em declaração de inocência ou mérito quanto aos fatos narrados.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 16 de janeiro de 2026.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal